

Secretaria da Ciência e Tecnologia

Secretário:
Kalil Sehbe Neto

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3225-4455

SUMULAS

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Ciência e Tecnologia, torna público ter sido autorizado através do processo n.º 00001-25.00/03.6, os empenhos para o exercício financeiro de 2004 em favor das empresas abaixo relacionadas, detentoras exclusivas de seus serviços, estando enquadradas nas situações de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25, "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93, com ratificação do artigo 26 do mesmo diploma legal: Brasil Telecom S.A., Celular CRT S.A., Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG, Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, INTELIG Telecomunicações Ltda e GVT Brasil.

Código 17679

Secretaria da Saúde

Secretário:
Osmar Gasparini Terra

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 72/2003

[\(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022\)](#)

Aprova o Regulamento Técnico para o Licenciamento e Funcionamento de estabelecimentos destinados ao processamento de roupas provenientes de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição Federal;

Considerando o Princípio da Atenção Integral à Saúde, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, inserto no art. 198, II, da Constituição Federal, e art. 7.º, II, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a Secretaria da Saúde possui a prerrogativa de exigir o Alvará de Licença para funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde, em razão do ramo de atividade desenvolvido, de acordo com o art. 842, § 2.º, do Decreto Estadual n.º 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova o Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução RDC/ANVISA n.º 50 de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre as normas de projetos físicos para estabelecimentos assistenciais de saúde;

Considerando a Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção pelos hospitais do País, de Programas de Controle de Infecções em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o Regulamento Técnico para o Licenciamento e Funcionamento de estabelecimentos destinados ao processamento de roupas provenientes de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, constante do ANEXO desta Portaria.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de dezembro de 2003.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO À PORTARIA Nº 72/2003

REGULAMENTO TÉCNICO PARA O LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO PROCESSAMENTO DE ROUPAS PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE.

1. OBJETIVO

Regulamentar o licenciamento e funcionamento dos Estabelecimentos públicos e privados que processam roupas provenientes de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), no Estado do Rio Grande do Sul.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Regulamento Técnico, adotam-se as seguintes definições:

a) **Processamento de roupas:** compreende as etapas de recolhimento, pesagem,

classificação, lavagem e centrifugação, secagem, costura, passagem, separação

e preparação, armazenamento e distribuição em perfeitas condições de higiene

e conservação, transformando a roupa suja e contaminada em roupa limpa para uso

nos EAS.

b) **Barreira:** bloqueio físico que, associado à condutas técnicas, minimizam a entrada de microorganismos externos. Deve existir nos locais de acesso à área onde seja exigida assepsia e somente se permita a entrada de pessoas com indumentária apropriada (paramentação). É absolutamente necessária nas áreas críticas conforme orientações da RDC 50/02 - ANVISA.

c) **Área Suja:** área crítica destinada à recepção, separação, pesagem e lavagem das roupas, devendo estas atividades serem obrigatoriamente realizadas em ambientes próprios, exclusivos e com paramentação adequada conforme orientação da RDC 50/02 - ANVISA.

d) **Área Limpa:** área destinada à centrifugação, seleção, secagem, calandragem e passadoria, costura, dobragem, armazenagem e distribuição da roupa lavada, mantendo-a limpa e livre de contaminação.

e) **Equipamento de Proteção Individual (EPI):** deverá ser composto de macacão de mangas compridas, avental impermeável, gorro, máscara, luvas de borracha, botas de borracha, óculos de proteção conforme orientação da NBR 12810 - Coleta de Resíduos de serviços de saúde.

f) **Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS):** denominação dada a qualquer edificação destinada à prestação de Assistência à saúde à população, que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja o seu nível de complexidade conforme RDC 50/02 - ANVISA.

g) **Área crítica:** Ambientes onde existe risco aumentado de transmissão de infecção, onde se realizam procedimentos de risco.

3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 É de responsabilidade da administração do estabelecimento de que trata este regulamento, prover e prover os recursos humanos e materiais necessários ao processamento de roupas.

3.2 O Estabelecimento as quais se dirige este regulamento, deverão contar com responsável técnico de nível superior, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional.

3.3 O responsável técnico deverá responder pela operacionalização racional e segura do Estabelecimento com base nas seguintes legislações:

— Portaria 2616 /98 - Normas para a prevenção e o controle das Infecções Hospitalares

— RDC 50/02 - Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde

— NR - 5 Comissão Interna de Prevenção de

Acidentes (CIPA)

— NR - 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

— NR - 7 Programa Médico de Saúde Ocupacional

— NR - 9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

— RDC 33 /03 - ANVISA Regulamento Técnico do gerenciamento dos resíduos de saúde.

— NBR 12807/93 - Resíduos de Serviço de Saúde

— NBR 12808/93 - Resíduos de Serviço de Saúde

— NBR 12809/93 - Manuseio de resíduos de Serviço de Saúde

— NBR 12810/93 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde

— NR 10 - Instalação e Serviços em eletricidade

— NR 13 - Caldeiras e Recipientes sob Pressão

— NR 17 - Ergonomia

— NR 23 - Proteção contra Incêndios

— NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

— NR 26 - Sinalização de Segurança

5. DO LICENCIAMENTO

5.1. A liberação do Alvará Sanitário para os Estabelecimentos de que trata o presente Regulamento Técnico será de competência do Sistema Único de Saúde, através de seus órgãos estadual e municipais de Vigilância Sanitária, de acordo com a pactuação de suas competências junto à Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

5.2. Os Estabelecimentos de processamento de roupas de EAS somente estarão aptos para funcionamento quando devidamente autorizados pelo órgão sanitário competente (estadual ou municipal), e atendendo a todas as exigências previstas neste Regulamento Técnico.

5.3. O processo de concessão do Alvará Sanitário deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) requerimento dirigido ao órgão sanitário competente, solicitando licença inicial, contendo dados completos do estabelecimento, firmado pelo representante legal e pelo Responsável Técnico;

b) Ato Constitutivo ou Registro de empresário, em 3 (três) vias, registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

c) Declaração do profissional na função de Responsável Técnico

d) Pagamento de preço público (DIR), a critério do órgão expedidor de Alvará Sanitário.

e) Projeto arquitetônico aprovado pelo órgão Estadual ou Municipal de Vigilância Sanitária, constando dos seguintes documentos:

— Requerimento solicitando aprovação do projeto, dirigido a Divisão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (assinado pelo responsável pelo estabelecimento).

— ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

— Descrição das Atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de acordo com as especificações da RDC 50/02-ANVISA.

— Pagamento de preço público a critério do órgão avaliador.

— Memorial Descritivo do projeto, 1 via, deve preservar as condições existentes ou projetadas para o estabelecimento. Quando da aprovação do projeto é necessário que o processo possua 3 vias do mesmo (assinadas pelo responsável técnico do projeto) de acordo com RDC 50/02-ANVISA.

— Projeto Arquitetônico completo de acordo com RDC 50/02-ANVISA.

f) Cópia da carteira de identidade profissional do respectivo órgão de classe do Responsável Técnico.

g) Atestado de vistoria emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

5.4. Para a liberação do Alvará Sanitário a autoridade sanitária realizará inspeções nas dependências do Estabelecimento de Processamento de roupas de EAS.

5.5. O Alvará Sanitário terá validade durante o ano civil de sua concessão, devendo ser revalidado anualmente, conforme o estabelecido para o Alvará inicial.

5.6. É obrigatório a afixação do alvará sanitário em quadro próprio e visível.

6. DO PROCESSAMENTO DE ROUPA

6.1 O processamento de roupas compreende as seguintes etapas:

1. Recepção

2. Classificação

3. Pesagem

4. Lavagem/Desinfecção

5. Centrifugação

6. Seleção

7. Secagem, Calandragem e Passadoria

8. Seleção, Costura

9. Dobragem

10. Embalagem

11. Armazenagem

12. Expedição

6.2 Todas as etapas descritas no item anterior, devem atender a procedimentos escritos e específicos, e serem devidamente registradas, evidenciando as ocorrências na execução dos mesmos.

6.3 Deverá ser observado o fluxo de roupas nos estabelecimentos destinados ao processamento de roupas dos EAS de forma a evitar a contaminação da roupa limpa com a roupa suja ou contaminada, bem como a obrigatoriedade do uso de máquinas de lavar de porta dupla ou de barreira, conforme RDC 50/02; parte III capítulo 6.

6.4 A quantidade de roupas processadas (kg) deverá ser compatível com a capacidade de processamento existente, mesmo em picos sazonais de produção.

6.5 Os produtos químicos utilizados deverão ser registrados/notificados no Ministério da Saúde e estarem dentro dos prazos de validade, com nº do lote, conforme Art 12 da lei federal 6360/76 e RDC 184/01-ANVISA.

7. TRANSPORTE

7.1 Os veículos coletores que transportam as roupas, deverão ser fechados, limpos e desinfetados após cada coleta. Deverão ter compartimentos separados para o transporte da roupa limpa e da roupa suja, evitando o contato entre ambas.

7.2 As roupas deverão vir acondicionadas em sacos plásticos resistentes, devidamente fechados e atender a NBR 12809 - Manuseio de Resíduos de Serviços de Saúde.

7.3 Os carrinhos ou containers, deverão ser exclusivos e separados para o transporte de roupa suja e da roupa limpa, serem de material lavável, possuírem tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, terem dispositivo para drenagem com sistema de fechamento conforme NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.

7.4 Deverão ser implantados rotinas de higienização e manutenção dos veículos coletores, lavagem e desinfecção dos EPIs e higienização corporal dos funcionários.

8. ÁGUA

8.1 O abastecimento de água deverá atender as disposições presentes na Lei Estadual 6503/72 aprovada pelo decreto 23430 de 24 de outubro de 1974 ou a que vier a substituí-la.

8.2 O estabelecimento de processamento de roupas de EAS, deverá ter reservatório de água adequado e suficiente para a lavagem da roupa, consumo dos funcionários e para a limpeza.

O reservatório deve ter no mínimo dois compartimentos, de modo a permitir as operações de limpeza e desinfecção de acordo com a RDC 50/02-ANVISA.

8.3 Os reservatórios deverão ser obrigatoriamente limpos conforme lei estadual 9751/92, com periodicidade semestral, e os procedimentos utilizados para a limpeza deverão ser descritos e registrados nos POPs.

8.4 Deverão ser realizadas análises da potabilidade da água para validação dos procedimentos de limpeza dos reservatórios, garantindo os parâmetros de potabilidade estabelecidos na portaria 1469/00, do Ministério da Saúde.

9. CONTROLES

9.1 O estabelecimento deve dispor de Procedimentos Operacionais Padronizados descrevendo os critérios utilizados para os seguintes itens:

— higienização das instalações, equipamentos, móveis, veículos, EPIs, higiene corporal dos funcionários.

— controle da qualidade da água e limpeza dos reservatórios.

— manejo dos resíduos.

— manutenção preventiva e calibração dos equipamentos

— controle integrado de pragas e vetores

— descrição de todas as etapas que envolvem o processamento de roupas: descrição do uso de EPIs, dosagem dos produtos químicos usados, temperatura da água, tempo da ação mecânica e dos produtos químicos sob a roupa.

9.2 Os POPs deverão ser aprovados, datados e assinados pelo responsável técnico e responsável pela operação, firmando o compromisso de implementação, monitoramento, avaliação, registro e manutenção dos mesmos.

9.3 A frequência das operações e nome, cargo e ou função dos responsáveis por sua execução devem estar especificado em cada POP.

9.4 Os POPs devem estar acessíveis aos responsáveis pela execução das operações e às autoridades sanitárias.

9.5 Para fins de controle da qualidade do processo, deverão ser realizados controles microbiológicos semestrais da água do último enxágüe, na etapa da lavagem da roupa mais contaminada, de forma a validar todo o processo, considerando as determinações da portaria 2616/98 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a obrigações de programas de Controle de Infecções em EAS.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os Estabelecimentos de que trata o presente Regulamento Técnico terão um prazo de 180 dias para promoverem as adequações necessárias ao integral cumprimento deste.

10.2. O não cumprimento dos dispositivos do presente Regulamento Técnico implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

BOLETINS

Boletim n.º 02/2004 - SES

Foram registrados nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguintes atos:

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA – PORTARIA N.º 02/2004
- O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA ao servidor JOSE ACCIOLY JOBIM FOSSARI, matrícula n.º 12279323, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, cedido a esta Secretaria, CIC n.º 209998440/91, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, na Atividade 6262 da Unidade Orçamentária 2001. PORTO ALEGRE, em 05 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 03/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA ao servidor ROBERTO GANDOLFI LIEBERKNECHT, matrícula n.º 11395125, Extranumerário, Padrão Equivalente ao 17, lotado nesta Secretaria, CIC n.º 220123030/72, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, nos Projetos 5617 e 5618, da Atividade 6296 da Unidade Orçamentária 2001. PORTO ALEGRE, em 05 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 04/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA ao servidor TAILOR JERONIMO MASSUCO, matrícula n.º 11973790, Técnico em Atividades de Apoio, Classe C, Nível 14, lotado nesta Secretaria, CIC n.º 251441110/68, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, nos Projetos 5617 e 5618, da Atividade 6296 da Unidade Orçamentária 2001. PORTO ALEGRE, em 05 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 05/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA a servidora HELOISA PAIM CAVALCANTI VERDI, matrícula n.º 13498177, da Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul, cedida a esta Secretaria, CIC n.º 228527940/04, para ORDENAR DESPESAS, desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, nos Projetos 5611, 5614, das Atividades 6484 e 6261 da Unidade Orçamentária 2001. PORTO ALEGRE, em 05 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 06/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA ao servidor FLORIANO FERREIRA, matrícula n.º 14594153, Chefe de Seção, CC-08, lotado nesta Secretaria, CIC n.º 0294044773, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, nos Projetos 5611 e 5614 das Atividades 6484 e 6261 da Unidade Orçamentária 2001. PORTO ALEGRE, em 05 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 07/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA ao servidor JORGE OLAVO DE CARVALHO LEITE, matrícula n.º 14529726, servidor do Grupo Hospitalar Conceição, cedido a esta Secretaria, CIC n.º 000863980/91, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, em todos os projetos/atividades das Unidades Orçamentárias 2001 e 2095. PORTO ALEGRE, em 05 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 08/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA ao servidor IVO LEUCK JÚNIOR, matrícula n.º 14595834, servidor do Grupo Hospitalar Conceição, cedido a esta Secretaria, CIC n.º 266660490/04, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, nas Atividades 6253, 6254, 6255, 6256 e 6257 da Unidade Orçamentária 2095. PORTO ALEGRE, em 05 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 09/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA ao servidor JULIO COPSTEIN GALPERIM, matrícula n.º 11697407, Extranumerário, Padrão Equivalente ao 17, lotado nesta Secretaria, CIC n.º 222560320/00, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, na Atividade 6262 da Unidade Orçamentária 2001. PORTO ALEGRE, em 05 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 10/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA ao servidor LUIZ CARLOS LEAL, matrícula n.º 14089874, Diretor de Departamento, Padrão CCE-11, lotado nesta Secretaria, CIC n.º 309909120/00, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, nos Projetos 5621 e 5622 da Unidade Orçamentária 2095. PORTO ALEGRE, em 05 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 013/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA ao servidor EDISON ROBERTO NUNES DE CAMPOS, matrícula n.º 11595892, Extranumerário, padrão equivalente ao 17, CIC n.º 117825380/68, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, em todos os projetos/atividades das Unidades Orçamentárias 2001, 2033, 2047, e 2095. PORTO ALEGRE, em 06 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 014/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA ao servidor ODILON NOGUEIRA DE PAULA, matrícula n.º 21176230, Chefe de Divisão, padrão CC 10, CIC n.º 085150180/04, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, em todos os projetos/atividades das Unidades Orçamentárias 2001, 2033, 2047, e 2095. PORTO ALEGRE, em 06 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 015/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7 e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA a servidora NEUSA KEMPFER, matrícula n.º 22944320, Servidora da Secretaria da Educação, cedida a esta Secretaria, CIC n.º 384935190/49, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, em todos os projetos/atividades das Unidades Orçamentárias 2001, 2033, 2047, e 2095. PORTO ALEGRE, em 06 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA N.º 16/2004 - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 102505-20.00/03-7, e em cumprimento às disposições emanadas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DELEGA COMPETÊNCIA ao servidor SILVIO SEBALHOS SILVA, matrícula n.º 14524562, Coordenador de Assessoria, Padrão CCE-11, CIC n.º 132645160/04, para ORDENAR DESPESAS desta Pasta, para o exercício de 2004, de que trata a Lei n.º 12.020/03, em todos os projetos/atividades das Unidades Orçamentárias 2001, 2033, 2047, e 2095. PORTO ALEGRE, em 06 de janeiro de 2004. OSMAR TERRA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTONIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.